



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao art. 380 do PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação, e insira-se o seguinte § 2º no art. 548, designando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 380.....

.....

IV - os partidos políticos devem destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) para aplicação nas campanhas de suas candidatas, observada ainda a distribuição proporcional às campanhas de candidatas, de pessoas negras e de indígenas:

.....

IX - o valor dos recursos destinado ao custeio das candidaturas de pessoas indígenas deve ser aplicado no interesse dessas campanhas, sendo ilícito o seu emprego para financiar candidaturas de pessoas não indígenas.

.....”

“Art. 548.....

.....

§ 2º A distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) para mulheres e proporcional ao número de candidatas caso o percentual seja superior, observada a proporção de candidaturas de pessoas negras e de indígenas.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada objetiva adequar o texto do PLP à recente decisão do Tribunal Superior Eleitoral proferida na Consulta nº 0600222-07.2023.6.00.0000, que garantiu a distribuição de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, bem como de tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na TV, na exata proporção das candidaturas indígenas apresentadas pelos partidos políticos, respeitados os percentuais de gênero.

Senador Fabiano Contarato (PT - ES)